ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 70/2023

Rolim de Moura/RO, 18 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem este Projeto de Lei à finalidade a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme Memorando nº 146/SEMOSP/2023, **(aquisição de material de consumo para atender as necessidade da SEMOSP)**, plano de trabalho, extrato, demonstrativo da despesa simplificada e manifestação da Controladoria anexo ao projeto.

2. Assim, encaminho a esta *augusta* Casa, Projeto de Lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro no Art. 45, da Constituição do Município combinado com o Art. 121, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha. Sendo só para o momento, subscrevo-me mui

Cordialmente.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 63/2023

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R$150.000,00".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita na importância de **R$150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)** conforme abaixo indicado:

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INSTALAÇÕES
02.005.04.122.0005.1057 – Aquisição de Material de Consumo para a SEMOSP – Emenda Dep. Jaqueline Cassol
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$150.000,00
TOTAL:.....R$150.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, II, da Lei 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo descriminado:

EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL
FPM TRANSFERÊNCIA ESPECIAL
VALOR: R$150.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 18 de abril de 2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

MEMORANDO nº 146/SEMOSP/2023

Rolim de Moura, 05 de abril de 2023

Origem: SEMOSP

PARA CIENTE:

CONTROLADORIA – GERAL DO MUNICÍPIO
Ly C Leal Ciente em 10/04/2023.

PARA EXECUÇÃO:
SETOR DE ORÇAMENTO
_____Recebido em ____/____/_____.

ASSUNTO: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
( ) SUPLEMENTAR
(x) ESPECIAL

Prezados,

Venho por meio deste, solicitar abertura de crédito por **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** do valor abaixo descrito cuja finalidade é aquisição de MATERIAL DE CONSUMO (combustível, peças e insumos, gêneros alimentícios), por intermédio de Recurso Federal via emenda individual – FPM - Transferência Especial.

Reduzido xxx		
02.000.000.0000.0.000		**Prefeitura Municipal de Rolim de Moura**
02.005.04.112.0005.1.057		**Aquisição de material de consumo para manutenção da SEMOSP**
33.90.30.00.00		**MATERIAL DE CONSUMO**
		Valor Global do Repasse R$ 150.000,00

Eziquiel Marcos Cassol Sehnem
Secretário Mun. de Obras
e Serviços Públicos
Decreto nº 5.565/2022

Justificativa:

Destinação de emenda parlamentar (Deputada Federal Jaqueline Cassol) por intermédio de Recurso Federal via emenda individual – FPM - Transferência Especial. Recurso destinado para consumo, cuja finalidade é aquisição de **MATERIAL DE CONSUMO** para manutenção das atividades diárias na prestação dos serviços públicos (combustível, peças e insumos, gêneros alimentícios) segundo o qual a administração pública executa suas atribuições essenciais ou necessárias aos administrados, entende-se que a aquisição dos itens supracitados é imprescindível para manutenção das atividades por esta secretaria municipal. Sendo assim, o serviço público, como atividade de interesse coletivo, visando a sua aplicação diretamente à população, não pode parar, devendo ser serviço contínuo, pois sua paralização total, ou até mesmo parcial, poderá acarretar prejuízos aos seus usuários. Não houve movimentação no recurso supracitado em 2022 haja vista que foi disponibilizado o recurso financeiro apenas no 1º trimestre do corrente ano.

Respeitosamente,

EZIQUIEL MARCOS CASSOL SEHNEM
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
SEMOSP

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO: Aquisição de material de consumo:

1.1- COMBUSTIVEL (R$ 50.000,00 - abastecimento da frota da SEMOSP)

1.2- PEÇAS E INSUMOS (R$ 50.000,00 – manutenção frota da SEMOSP)

1.3- GENEROS ALIMENTICIOS (R$ 50.000,00 – fornecimento de alimentação/ refeição para equipe que estará executando serviço especialmente na zona rural que inviabiliza o retorno das frentes de trabalho para cidade, logística e economia no deslocamento de apenas 01 veiculo para transporte da alimentação)

2. JUSTIFICATIVA: É de fundamental importância a referida aquisição tendo em vista a necessidade dos trabalhos diários pela Secretaria. Tendo como base o princípio da continuidade dos serviços públicos, segundo o qual a administração pública executa suas atribuições essenciais ou necessárias aos administrados, entende-se que a aquisição dos objetos deste termo de referência é imprescindível para manutenção das atividades por esta secretaria municipal. Sendo assim, o serviço público, como atividade de interesse coletivo, visando a sua aplicação diretamente à população, não pode parar, devendo ser serviço contínuo, pois sua paralização total, ou até mesmo parcial, poderá acarretar prejuízos aos seus usuários. Diante do exposto supracitado, vemos a importância na aquisição dos itens supracitados.

03. FISCALIZAÇÃO:

03.1 – Fica a Comissão de Recebimento de Material de consumo, responsável pelo recebimento e a fiscalização por parte do gestor da pasta;

Rolim de Moura/RO, 05 de abril de 2023.

EZIQUIEL MARCOS CASSOL SEHNEM
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos/SEMOSP

RELAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS - EMENDAS INDIVIDUAS

ITEM	Nº EMENDA	MODALIDADE	PLANO DE AÇÃO	MINUTA	ANO	PROGRAMA	R$	BANCO	AGÊNCIA	Nº CONTA
1.	**202240300003 LÉO MORAES**	Investimento	09032022-020665	2022NME000015283	2022	09032022	900.000,00	**BANCO BRASIL**	**1406-0**	**57.259,4**
2.	**202237060005 LÚCIO MOSQUINI**	Investimento	09032022-014161	2022NME000009328	2022	09032022	400.000,00			
3.	**202226330016 ACIR GURGACZ**	Investimento	09032022-017758	2022NME000012376	2022	09032022	500.000,00			
4.	**202241490003 JAQUELINE CASSOL**	Custeio	09032022-015508	2022NME000008838	2022	09032022	150.000,00			
5.	**202230960003 EXPEDITO NETTO**	Custeio	09032022-2-022010	2022NME000017810	2022	09032022-2	150.000,00	**CEF**	**2755-3**	**6672008-0**
6.	**202230960003 EXPEDITO NETTO**	Investimento	09032022-2-022010	2022NME00017876	2022	09032022-2	150.000,00			
TOTAL GERAL							**2.250.000,00**			

Rolim de Moura/RO, 10 de abril de 2023.

Eziquiel Marcos Cassol Sehnem
Secretário Municipal de Obras e Serv. Públicos
Decreto nº 5.565/2022

16/03/2023 08:48:52

Extrato de Conta Corrente

Cliente - Conta atual

Agência	1406-0
Conta corrente	57259-4 TRANSF ESPECIAIS-1100288
Período do extrato	12/2022

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
11/08/2022		Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2022		S A L D O			0,00 C

Transação efetuada com sucesso por: J7291295 DION DE MAIO MOURA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Eziquiel Marcos Dassol Sennem
Secretário Mun. de Obras
e Serviços Públicos
Decreto nº 5.565/2022

16/03/2023 08:51:42

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência	1406-0
Conta	57259-4 TRANSF ESPECIAIS-1100288
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2022

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2022	SALDO ANTERIOR	207,38			188,505106		
30/12/2022	SALDO ATUAL	209,23			188,505106		188,505106

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	207,38
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	1,85
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	1,85
SALDO ATUAL =	209,23

Valor da Cota

30/11/2022	1,100126502
30/12/2022	1,109952177

Rentabilidade

No mês	0,8931
No ano	9,6144
Últimos 12 meses	9,6144

Transação efetuada com sucesso por: J7291295 DION DE MAIO MOURA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Eziquiel Marcos Cassol Sehnem
Secretário Mun. de Obras
e Serviços Públicos
Decreto nº 5.565/2022

10/04/2023 09:05:16

Extrato de Conta Corrente

Cliente - Conta atual

Agência	1406-0	
Conta corrente	57259-4	TRANSF ESPECIAIS-1100288
Período do extrato	03/2023	

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
11/08/2022		Saldo Anterior			0,00 C
30/03/2023		+ Ordem Banc 12 Sec Tes Nac	1.375.127.000.000	500.000,00 C	
30/03/2023		+ Ordem Banc 12 Sec Tes Nac	1.382.596.000.000	150.000,00 C	
30/03/2023		BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	650.000,00 D	0,00 C
31/03/2023		S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J7291295 DION DE MAIO MOURA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Eziquiel Mateus Cassol Sehnem
Secretário Mun. de Obras
e Serviços Públicos
Decreto nº 5.561/2022

10/04/2023 09:06:19

GOVERNO

Extrato de Conta Corrente

Cliente - Conta atual

Agência	1406-0
Conta corrente	57259-4 TRANSF ESPECIAIS-1100288
Período do extrato	Mês atual

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
30/03/2023		Saldo Anterior			0,00 C
		Invest.com Resgate Autom.			651.792,10 C
		Saldo			651.792,10 C
		Juros *			0,00
		Data de Debito de Juros			28/04/2023
		IOF *			0,00
		Data de Debito de IOF			02/05/2023

Saldo de fundos de investimento

BB RF CP Automático	651.792,10

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J7291295 DION DE MAIO MOURA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Eziquiel Marcos Cassol Sehnem
Secretário Mun. de Obras
e Serviços Públicos
Decreto nº 5.565/2022

10/04/2023 09:08:15

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência	1406-0
Conta	57259-4 TRANSF ESPECIAIS-1100288
Mês/ano referência	ABRIL/2023

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IR	Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/03/2023	SALDO ANTERIOR	650.473,36				571.318,838550		
10/04/2023	SALDO ATUAL	651.792,10				571.318,838550		571.318,838550

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	650.473,36
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	1.318,73
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	1.318,73
SALDO ATUAL =	651.792,10
Disponível p/ Resg =	651.792,10
Carência p/ Resg =	0,00
IR Estimado =	0,00
IR complementar =	0,00
IOF estimado =	0,00

Aplicações em ser

Data	Documento	Valor aplicado	Quantidade cotas	Saldo cotas
04/07/2022	909.140.604	1.300.000,00	1.231.313,618854	188,505106
30/03/2023	909.140.630	650.000,00	571.130,333444	571.130,333444

Valor da Cota

31/03/2023	1,138547024
10/04/2023	1,140855244

Rentabilidade

No mês	0,2027
No ano	2,7841
Últimos 12 meses	10,3288

VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE

Projeção para 10/04/2023 - Cota: 1,140855244

Transação efetuada com sucesso por: J7291295 DION DE MAIO MOURA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Eziquiel Marcos Cassol Sehnem
Secretário Mun. de Obras
e Serviços Públicos
Decreto nº 5.565/2022

10/04/2023 09:07:17

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência	1406-0
Conta	57259-4 TRANSF ESPECIAIS-1100288
Mês/ano referência	MARCO/2023

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IR	Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
28/02/2023	SALDO ANTERIOR	212,63				188,505106		
30/03/2023	APLICAÇÃO	650.000,00				571.130,333444	1,138093990	571.318,838550
31/03/2023	SALDO ATUAL	650.473,36				571.318,838550		571.318,838550

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	212,63
APLICAÇÕES (+)	650.000,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	260,73
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	260,73
SALDO ATUAL =	650.473,36

Valor da Cota

28/02/2023	1,128006396
31/03/2023	1,138547024

Rentabilidade

No mês	0,9344
No ano	2,5762
Últimos 12 meses	10,3252

Transação efetuada com sucesso por: J7291295 DION DE MAIO MOURA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Ezequiel [illegible] Cassol Sehnem
Secretário Mun. de Obras
e Serviços Públicos
Decreto nº 5.565/2022

julgamento definitivo de mérito. Na sequência, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido para conferir interpretação conforme à Constituição às normas do art. 47, *caput* e § 2º, da Res./TSE 23.432/2014; do art. 48, *caput* e § 2º, da Res./TSE 23.546/2017; e do art. 42, *caput*, da Res./TSE 23.571/2018, afastando qualquer interpretação que permita que a sanção de suspensão do registro ou anotação do órgão partidário regional ou municipal seja aplicada de forma automática, como consequência da decisão que julga as contas não prestadas, assegurando que tal penalidade somente pode ser aplicada após decisão, com trânsito em julgado, decorrente de procedimento específico de suspensão de registro, conforme o art. 28 da Lei 9.096/1995, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber e Cármen Lúcia, que julgavam improcedente a ação, e o Ministro Roberto Barroso, que, na parte conhecida, também julgava-a improcedente. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 05.12.2019.

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.694 (10)

ORIGEM	: 5694 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: SANTA CATARINA
RELATOR	**: MIN. GILMAR MENDES**
AGTE.(S)	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MUNICÍPIOS COM TERMINAIS MARÍTIMOS, FLUVIAIS E TERRESTRES DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ABRAMT
ADV.(A/S)	: EDSON PEREIRA NEVES (55430/BA, 01128/A/DF, 6448B/RS)
AGDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AGDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por maioria, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Plenário, Sessão Virtual de 29.11.2019 a 5.12.2019.

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.191 (11)

ORIGEM	: ADI - 42576 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: BAHIA
RELATOR	**: MIN. GILMAR MENDES**
REQTE.(S)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação direta e, nessa parte, julgou procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade do inciso XIV do art. 138 da Constituição do Estado da Bahia e do art. 91, *caput* e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar 11/1996 do mesmo estado, nos termos do voto do Relator. O Ministro Alexandre de Moraes acompanhou o Relator com ressalvas. Plenário, Sessão Virtual de 11.10.2019 a 17.10.2019.

Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Art. 138, XVI, da Constituição do Estado da Bahia; art. 66, *caput* e parágrafo único, da LC 5/1991; art. 30 da LC 6/1991; e art. 91, *caput* e parágrafos 1º e 2º, da LC 11/1996, todas do Estado da Bahia, que atribuem ao Ministério Público Estadual competência para atuar junto aos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios do Estado da Bahia. 3. Revogação dos artigos 66 da LC 591 e 30 da LC 6/1991 por legislação superveniente. Perda de objeto. 4. Impossibilidade de o Ministério Público Estadual atuar junto aos Tribunais de Contas. Necessidade de criação de Ministério Público especial. Precedentes. 5. Ação direta de inconstitucionalidade parcialmente conhecida e, nessa parte, julgada procedente, para declarar a inconstitucionalidade do inciso XIV do art. 138 da Constituição do Estado da Bahia e do art. 91, *caput* e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar 11/1996.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.646 (12)

ORIGEM	: ADI - 150836 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	**: MIN. DIAS TOFFOLI**
REQTE.(S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADV.(A/S)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: ACORDA_BRASIL - ASSOCIAÇÃO DOS CONSERVACIONISTAS E DEFENSORES DAS RIQUEZAS NATURAIS DO BRASIL
ADV.(A/S)	: LUIZ CARLOS PABST (6338/SC)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente a ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 13.9.2019 a 19.9.2019.

EMENTA

Ação direta de inconstitucionalidade. Artigo 22, *caput* e §§ 5º e 6º, da Lei nº 9.985/2000. Criação e modificação de unidades de conservação por meio de ato normativo diverso de lei. Ofensa ao art. 225, § 1º, III, da Constituição Federal. Não ocorrência. Improcedência da ação.

1. A proteção do meio ambiente e a preservação dos biomas é obrigação constitucional comum a todos os entes da Federação (art. 23, VI e VII, CF/88). Para tanto, a Lei Fundamental dota o Poder Público dos meios necessários à consecução de tais fins, incumbindo-o, inclusive, da atribuição de definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, conforme estabelece o art. 225, § 1º, inciso III, da Constituição.

2. Constitucionalidade do art. 22, **caput**, da Lei nº 9.985/2000. A dicção do texto constitucional não provoca maiores problemas quanto à definição de ato normativo apto à instituição/criação de espaços territorialmente protegidos, dentre os quais se pode destacar as unidades de conservação regulamentadas pela Lei nº 9.985/2000. Tendo a Carta se referido à reserva de legislação somente como requisito de modificação ou supressão de unidade de conservação, abriu margem para que outros atos do Poder Público, além de lei em sentido estrito, pudessem ser utilizados como mecanismos de instituição de espaços ambientais protegidos. Precedentes.

3. A teor do art. 225, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, a alteração e a supressão de espaços territoriais especialmente protegidos somente são permitidas por intermédio de lei. A finalidade da Carta Magna, ao fixar a reserva de legalidade, deve ser compreendida dentro do espírito de proteção ao meio ambiente nela insculpido. Somente a partir da teleologia do dispositivo constitucional é que se pode apreender seu conteúdo normativo. Nesse sentido, a exigência de lei faz-se presente quando referida modificação implicar prejudicialidade ou retrocesso ao **status** de proteção já constituído naquela unidade de conservação, com o fito de coibir a prática de atos restritivos que não tenham a aquiescência do Poder Legislativo. Se, para inovar no campo concreto e efetuar limitação ao direito à propriedade, a Constituição não requisitou do Poder Público a edição de lei, tanto mais não o faria para simples ampliação territorial ou modificação do regime de uso aplicável à unidade de conservação, a fim de conferir a ela superior salvaguarda (de proteção parcial para proteção integral). Por essa razão, não incidem em inconstitucionalidade as hipóteses mencionadas nos §§ 5º e 6º do art. 22 da Lei nº 9.985/2000, as quais dispensam a observância da reserva legal para os casos de alteração das unidades de conservação, seja mediante transformação da unidade de conservação do grupo de Uso Sustentável para o grupo de Proteção Integral, seja mediante a ampliação dos limites territoriais da unidade, desde que sem modificação de seus limites originais, exceto pelo acréscimo proposto.

4. Ação direta julgada improcedente.

DECISÕES

Argüição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Julgamentos

AG.REG. NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 625 (13)

ORIGEM	:625 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	:PARAÍBA
RELATORA	**:MIN. CÁRMEN LÚCIA**
AGTE.(S)	:GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
PROC.(A/S)(ES)	:PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA
AGDO.(A/S)	:PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
ADV.(A/S)	:SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 29.11.2019 a 5.12.2019.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Congresso Nacional

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 105

Acrescenta o art. 166-A à Constituição Federal, para autorizar a transferência de recursos federais a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios mediante emendas ao projeto de lei orçamentária anual.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 166-A:

"Art. 166-A. As emendas individuais impositivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual poderão alocar recursos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios por meio de:

I - transferência especial; ou

II - transferência com finalidade definida.

§ 1º Os recursos transferidos na forma do **caput** deste artigo não integrarão a receita do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios para fins de repartição e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo, nos termos do § 16 do art. 166, e de endividamento do ente federado, vedada, em qualquer caso, a aplicação dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo no pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, e com pensionistas; e

II - encargos referentes ao serviço da dívida.

§ 2º Na transferência especial a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo, os recursos:

I - serão repassados diretamente ao ente federado beneficiado, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere;

II - pertencerão ao ente federado no ato da efetiva transferência financeira; e

III - serão aplicadas em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado, observado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 3º O ente federado beneficiado da transferência especial a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo poderá firmar contratos de cooperação técnica para fins de subsidiar o acompanhamento da execução orçamentária na aplicação dos recursos.

§ 4º Na transferência com finalidade definida a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo, os recursos serão:

I - vinculados à programação estabelecida na emenda parlamentar; e

II - aplicados nas áreas de competência constitucional da União.

§ 5º Pelo menos 70% (setenta por cento) das transferências especiais de que trata o inciso I do **caput** deste artigo deverão ser aplicadas em despesas de capital, observada a restrição a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo."

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

Histórico do Empenho

Lista o histórico dos Empenhos cadastrados na Plataforma +Brasil

Emenda Parlamentar

202241490003-JAQUELINE CASSOL

Recebedor

04394805000118 - MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA

Plano de Ação

09032022-015508

Minuta

2022NME000008838

Empenho

Valor

R$ 150.000,00

Tipo do Empenho

Empenho Original

Lista de Empenhos

CPF	Operação	Data - Hora	Resultado	Observação
00394460049230	INCLUSÃO	21/04/2022 - 13:12	CADASTRADO	CARGA REALIZADA...

Exportar no formato TXT, CSV, XLS, PDF ou XML

« Anterior | Próxima »

Exibir: 5

Detalhar Empenho

Detalhe do Empenho

Empenho

Número da Minuta	Número do Empenho	Situação do Empenho
2022NME000008838		Minuta de Empenho

Tipo do Documento	Valor do Empenho
Empenho Original	R$ 150.000,00

UG Emitente

COORD. ANALISE E INF TRANS FIN INTERGOV/STN

Fonte de Recurso	PTRES	Natureza de Despesa	Subitem
0188000000	207606	334041	41

Categoria de Despesa

CUSTEIO

Beneficiário

04.394.805/0001-18-MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA

Número do RO	Data de Emissão	Prioridade de Desbloqueio
	21/04/2022	41

Dados do Plano de Ação

Permite a manutenção de Planos de Ação na Plataforma +Brasil

Situação do Plano de Ação: Aguardando Ciência

Dados Básicos Dados Orçamentários

Código do Plano de Ação	Ano	Modalidade de Transferência	Programa
09032022-015508	2022	Especial	09032022

Beneficiário

04394805000118 - MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA

Banco	Agência	Conta

Emenda Parlamentar	Valor de Custeio	Valor de Investimento
202241490003-JAQUELINE CASSOL	R$ 150.000,00	R$ 0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

Estado de Rondônia

Exercício: 2022

Demonstrativo da Despesa Simplificada com Valor Solicitado no Período de janeiro a dezembro

Red.	Cod. Despesa	Fonte	Descrição	Desp. Orçada	Desp. Atualizada	Reservado	Solicitado	Pré Empenho	Empenhado	Liquidado	V.Pago	a Solicitar	a Pagar	a Empenhar
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA														
02.005.04.122.0005.1.057. - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA A SEMOSP - EMENDA DEP. JAQUELINE CASSOL														
E 462	3.3.90.30.00.00	10000103	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	**150.000,00**
			Total Projeto Atividade	**0,00**	**150.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**150.000,00**	**0,00**	**150.000,00**
			Total Entidade	**0,00**	**150.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**150.000,00**	**0,00**	**150.000,00**
			Total Geral	**0,00**	**150.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**150.000,00**	**0,00**	**150.000,00**

Ezequiel Mardo Cassol Sehnem
Secretário Mun. de Obras
e Serviços Públicos
Decreto nº 5.565/2022

MANIFESTAÇÃO
Nº 076/CGM/2023

Considerando as atribuições institucionais desta Controladoria, contidas na Lei Orgânica do Município e arts. 31 e 74 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei Complementar n° 237/2017 e alterações realizadas pela Lei M. 259/2018 que "Dispõe sobre a estruturação administrativa organizacional do Município de Rolim de Moura e especifica as atribuições dos cargos comissionados e funções gratificadas e dá outras providências", onde definem nos artigos 7° e 8° nos itens 15, 16 e 17 atribuições do Controle Interno de orientar, promover o acompanhamento e avaliação da execução orçamentária e patrimonial do Poder executivo;

Considerando a Lei Complementar nº 285/2019, Artigo 5º, Inciso IV "interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente a execução orçamentária, financeira e patrimonial;

Vem por meio deste, após análise dos documentos encaminhados a esta Controladoria, na data de 10/04/2023 através do Memorando n° 146/SEMOSP/23 (anexo), da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, de Solicitação de: **abertura de crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 150.000,00, para custear despesas com manutenção,** manifestar-se ***favorável*** quanto à solicitação, por se tratar de recurso federal, por intermédio de emenda individual – FPM- Transferência Especial, conforme justificado no memorando supracitado. Juntados também, plano de trabalho, extrato bancário e demais documentos comprobatórios.

Rolim de Moura/RO, 13 de Abril de 2023.

Aretuza Costa Leitão
Controladora-Geral
Portaria n°. 019/2021